



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA**  
Av. Senador Joaquim Pires, 261 – Centro  
Luis Correia – PI – CEP 64.220-000  
CNPJ Nº 06.554.448/0001-33  
**GABINETE DO PREFEITO**



LEI Nº 607, de 02 de dezembro de 2005.

Autoriza o Poder Executivo a oferecer garantia de financiamento à Caixa Econômica Federal, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS CORREIA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Luis Correia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a garantir financiamento junto a Caixa Econômica Federal até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinados à execução de empreendimentos habitacionais.

Parágrafo único - Para efeito desta Lei, entende-se empreendimento como Proposta/Projeto Habitacional implementado ou a ser implementado pelo Município, sob a forma de Conjunto Habitacional em Loteamento ou Condomínio ou Unidades Isoladas Urbanas e/ou Rurais.

**Art. 2º** - A garantia de que trata o Art. 1º será dada através de caução financeira.

Parágrafo único - A caução financeira de que trata o Art. 2º será realizada pela Prefeitura Municipal de Luis Correia /PI, da seguinte forma:

a) o valor do financiamento concedido ao beneficiário/devedor com recursos do FGTS, é creditado diretamente em conta da Prefeitura Municipal de Luis Correia /PI, aberta exclusivamente para essas operações, mediante autorização prévia (cláusula contratual) do beneficiário/devedor;

b) concomitantemente ao crédito recebido, a Prefeitura Municipal de Luis Correia /PI autoriza a transferência automática do valor do financiamento para a contra gráfica caução, sob gestão da área financeira da CAIXA, constituindo assim a garantia do financiamento de sua responsabilidade.

**Art. 3º** - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luis Correia(PI), 02 de dezembro de 2005.

**ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS LIMA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA**  
Av. Senador Joaquim Pires, 261 – Centro  
Luis Correia – PI – CEP 64.220-000  
CNPJ Nº 06.554.448/0001-33  
**GABINETE DO PREFEITO**



LEI Nº 609, de 02 de dezembro de 2005

Concede Título de Cidadão Luiscorreense ao Desembargador Edvaldo Pereira de Moura e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS CORREIA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de Cidadão Luiscorreense ao Desembargador Edvaldo Pereira de Moura, por seus relevantes serviços prestados ao Município de Luis Correia e à sua população.

**Art. 2º** - A entrega do título de que trata esta Lei será feita em data a ser posteriormente combinada com o homenageado, em Sessão Solene da Câmara Municipal.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luis Correia(PI), 02 de dezembro de 2005.

**ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS LIMA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA**  
Av. Senador Joaquim Pires, 261 – Centro  
Luis Correia – PI – CEP 64.220-000  
CNPJ Nº 06.554.448/0001-33  
**GABINETE DO PREFEITO**



LEI Nº 608, de 02 de dezembro de 2005.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Suplementar de 10% (dez por cento) do Orçamento Programa vigente, para o fim a que se destina.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS CORREIA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Luis Correia (PI) aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de Crédito Suplementar a Lei do Orçamento-Programa Nº 590/2004 de 10% sobre o total do orçamento aprovado para este exercício.

**Art. 2º** - O valor de que trata a presente Lei se destina ao reforço de dotação de créditos orçamentários que se tornaram insuficientes.

**Art. 3º** - Os recursos financeiros destinados ao reforço de dotações mencionados no artigo anterior serão oriundos de anulação parcial ou total de dotações já existentes, uma vez que já passaram por uma revisão do planejamento em que foi constatada sua impossibilidade de execução.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luis Correia(PI), 02 de dezembro de 2005.

**Antonio Jose dos Santos Lima**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA**  
Av. Senador Joaquim Pires, 261 – Centro  
Luis Correia – PI – CEP 64.220-000  
CNPJ Nº 06.554.448/0001-33  
**GABINETE DO PREFEITO**



LEI Nº 610, de 02 de dezembro de 2005

Concede Título de Cidadão Luiscorreense ao Desembargador Aldemar Soares de Lima e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS CORREIA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de Cidadão Luiscorreense ao Desembargador Aldemar Soares de Lima, por seus relevantes serviços prestados ao Município de Luis Correia e à sua população.

**Art. 2º** - A entrega do título de que trata esta Lei será feita em data a ser posteriormente combinada com o homenageado, em Sessão Solene da Câmara Municipal.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luis Correia(PI), 02 de dezembro de 2005.

**ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS LIMA**  
Prefeito Municipal